



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Of. GP-CMF Nº 228/2022.

Fundão/ES, 21 de setembro de 2022.

Ao Exm^o. Sr^o.

GILMAR DE SOUZA BORGES

Prefeito do Município de Fundão/ES.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Of. CJR-CMF nº 017/2022 (anexo), encaminhado pela Comissão de Justiça e Redação, referente ao pedido de diligências para apreciação do **Projeto de Lei nº 62/22**, solicito, nos termos do art. 68 do Regimento Interno, o esclarecimento dos pontos abordados no referido expediente.

Solicito por gentileza que a resposta seja remetida eletronicamente para o endereço de e-mail: legislativo@camarafundao.es.gov.br.

Sem mais, renovo os votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

MARSEANDRO AGOSTINI
LIMA:00541738763

Assinado de forma digital por MARSEANDRO
AGOSTINI LIMA:00541738763
Dados: 2022.09.21 17:58:24 -03'00'

MARSEANDRO AGOSTINI LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Biênio 2021-2022





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OFÍCIO CJR-CMF Nº 017/2022

Fundão, 19 de setembro de 2022.

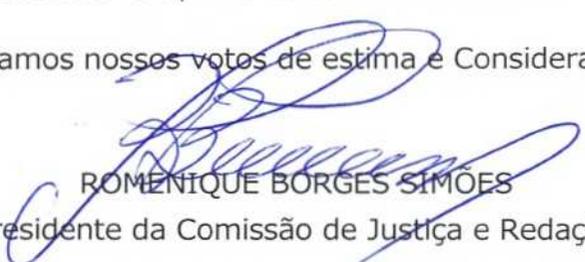
EXMO. SR. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
FUNDÃO – ES

Ao analisarmos o Projeto de Lei nº 062/2022 que “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 1.200. 000,00 (HUM MILHÃO E DUZENTOS MIL REAIS) PARA AQUISIÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRENO URBANO LOCALIZADA NO DISTRITO DE TIMBUÍ, DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA MUNICIPAL E UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU)”, a Comissão de Justiça e Redação entendeu pela necessidade de esclarecimento de alguns aspectos, a fim de instruir a decisão do Nobre Relator da matéria, o Exmo. Romenique Borges Simões.

Assim, com fulcro no art. 68 da Resolução 003/95 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão/ES, requeremos que seja solicitado ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, Prefeito Municipal de Fundão, autor da proposição os seguintes esclarecimentos:

1) Considerando tratar-se de abertura de crédito adicional, solicito seja especificado em qual inciso do §1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64, esta baseada, já que na justificativa apresentada não resta claro.

Ante o exposto, apresentamos nossos votos de estima e Consideração.


ROMENIQUE BORGES SIMÕES
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

